DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
LEGISLATIVO 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 45.126.992/0001-36
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281
Telefone: (17) 3587-1500
Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 51.840.627/0001-91
Rua Rui Barbosa, 200
Telefone: (17) 3587-1165
Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA
CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165
e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br
site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

LEI Nº 1581/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026

INSTITUI A VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O VEREADOR BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Palmares Paulista, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e considerando que o Sr. Prefeito Municipal vetou integralmente o P.L. nº 01/2026, objeto do Autógrafo nº 08/2026, de 17 de Março de 2026, cujo veto foi rejeitado pela Câmara Municipal em sua sessão realizada no dia 22 de Abril de 2026, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Palmares Paulista/SP, a vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de assegurar o acesso humanizado, seguro e adequado às ações de imunização e às necessidades específicas.

Artigo 2º - A vacinação domiciliar será ofertada a todas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município, independentemente da idade, cuja condição impeça o deslocamento ou a permanência em unidades de saúde.

Artigo 3º - A solicitação do atendimento domiciliar poderá ser realizada pela própria pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou por seu responsável legal, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Terão direito à vacinação domiciliar as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que, mediante avaliação técnica, apresentem

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA
CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165
e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br
site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

dificuldades significativas de deslocamento, hipersensibilidade sensorial, crises comportamentais, ansiedade severa ou outras condições que inviabilizem ou dificultem a vacinação em unidades de saúde.

§1º - A comprovação do diagnóstico de TEA poderá ser realizada por meio de laudo médico ou relatório multiprofissional, nos termos da legislação vigente.

§2º - Fica assegurada a todas as pessoas com TEA a aplicação de todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação.

Artigo 5º - O agendamento da vacinação domiciliar poderá ser solicitado por meio dos canais oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, em 07 de Maio de 2026.

VEREADOR BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA
CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165
e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br
site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

LEI Nº 1582/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.-

Institui o Projeto "Brincar é Raiz" e dá outra providências.

O VEREADOR BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Palmares Paulista, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e considerando que o Sr. Prefeito Municipal vetou integralmente o P.L. nº 02/2026, objeto do Autógrafo nº 10/2026, de 17 de Março de 2026, cujo veto foi rejeitado pela Câmara Municipal em sua sessão realizada no dia 22 de Abril de 2026, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município o Projeto "Brincar é Raiz", a ser executado por pessoas jurídicas ou físicas, destinado a valorização das brincadeiras coletivas infantis tradicionais, como ciranda, amarelinha, pião, bolinha de gude, pular corda, queimada, cabo de guerra, passa anel, escravos de Jó, telefone sem fio e outras análogas, tendo como finalidade:

a)- preservar o patrimônio cultural imaterial;
b)- fortalecer laços comunitários;
c)- estimular atividades físicas;
d)- valorizar a memória afetiva dos mais velhos;
e)- promover a inclusão social.

Art. 2º - O público alvo dessas brincadeiras abrange as criança na faixa etária de 05 (cinco) à 12 (doze) anos, as quais deverão ser acompanhadas de pais ou responsáveis.

Art. 3º - Será de responsabilidade dos promotores, nos termos do art. 1º desta lei, a contratação de monitores para orientação e vigilâncias das crianças, os quais, conforme o caso, responderão pelo evento e pela ocorrência de eventuais acidentes.

Art. 4º - O projeto de que trata esta lei será desenvolvido em bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças e espaços públicos e livres, sempre mediante licença expedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, em 07 de Maio de 2026.

VEREADOR BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA
Presidente da Câmara